



**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/CÂMPUS: ITUMBIARA/IFG/2021  
PROGRAMA PERMANÊNCIA CONECTIVIDADE**

A Pró-Reitoria de Extensão (Proex), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio do Câmpus Itumbiara, no uso de suas competências, tendo em vista a publicação do Edital Nº 001/CÂMPUS: ITUMBIARA/IFG/2021, resolve **ALTERAR** a referida chamada pública, nos seguintes termos:

**1- No item 2, acrescenta-se os subitens a seguir:**

**2.3.5** Os (as) estudantes do IFG, que se inscreverem no Programa Permanência Conectividade deverão ainda preencher o formulário de envio de informações, disponível em <https://forms.gle/C8Q1cwjrwHaXDQJA> e posteriormente, se selecionado para participação no Programa, deverão proceder a retirada do chip no Câmpus Itumbiara, em data a ser informada posteriormente pela Coordenação de Assistência Estudantil; exceto aqueles(as) que comprovarem não possuir condições para a utilização do chip, mediante a avaliação do(a) da equipe da Coordenação de Assistência Estudantil do câmpus.

**2.3.6** O(a) estudante deverá fornecer os seguintes dados:

- a) Nome completo;
- b) Número da matrícula;
- c) E-mail;
- d) CPF do(a) estudante;
- e) CEP do local em que o estudante acessa a internet para assistir as aulas remotas;
- f) Câmpus em que está matriculado;
- g) Curso;
- h) Quantidade de disciplinas que cursará nesse semestre/ano;
- i) Número do telefone e operadora;
- j) Renda per capita familiar.

**2.3.7** Os (as) estudantes inscritos no programa, que não possuírem condições para a utilização dos chips, deverão preencher a Declaração de Impossibilidade de Atendimento pelo Projeto Alunos Conectados, conforme modelo em Anexo III.

**2. Acrescenta-se o Anexo III.**

Itumbiara, 29 de janeiro de 2021.

Blyeny Hatalita Pereira Alves  
Gerente de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão  
IFG - Campus Itumbiara  
Portaria 1.231 D.O.U. 06/07/2015

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO PELO PROGRAMA ALUNOS CONECTADOS (RECEBIMENTO DE CHIP COM PLANO DE INTERNET EM SUBSTITUIÇÃO AO AUXÍLIO FINANCEIRO PERMANÊNCIA CONECTIVIDADE)

Eu, \_\_\_\_\_ participante do **PROGRAMA PERMANÊNCIA – CONECTIVIDADE**, inscrito(a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_, expedido pelo (a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, **DECLARO**, nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983\* junto à instituição de ensino IFG/Câmpus Itumbiara, que a disponibilização de chip com plano de internet móvel, em substituição ao recebimento do auxílio financeiro do programa Permanência Conectividade, **não atende a necessidade de acesso à internet para acompanhar atividades escolares durante período de ensino emergencial remoto**, pois (assinale uma ou mais alternativas):

( ) Região que resido e acesso as atividades escolares não conta com cobertura 4G;

( ) Máquina que utilizo para realizar atividades escolares não conta com entrada para chip com plano de internet móvel nem com recurso que permita receber sinal de internet via rede sem fio (*Wi-Fi*) transmitida ("roteada") a partir meu telefone celular (*smartphone*);

( ) Contratei plano de internet residencial no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ com o pagamento de auxílio Permanência Conectividade e contrato de serviço exige fidelidade de \_\_\_\_\_ meses, ao quebrar o contrato na presente data devo arcar com multa no valor de R\$ \_\_\_\_\_. (Documentos comprobatórios podem ser exigidos);

( \_\_\_\_\_ ) Outro motivo: \_\_\_\_\_

Neste mesmo ato, comprometo-me a comunicar à instituição de ensino acima mencionada, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a respectiva documentação comprobatória, se assim solicitada.

Nos termos da Lei nº 7.115/83\*, que dispõe sobre a prova documental, **DECLARO** verdadeiras todas as informações prestadas, bem como estar ciente de que a falsidade das declarações firmadas ensejará a responsabilização legal prevista no art. 15, §1º, da Lei nº 12.101/2009\*\* e Decreto nº 8.242/2014, sem prejuízo da sanção penal aplicável ao crime de falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal\*\*\*, além de acarretar o imediato cancelamento do auxílio ofertado em razão do Programa de Auxílio Financeiro Estudantil destinado a estudante em situação de vulnerabilidade social.

Itumbiara-GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura do Candidato/Responsável Legal)

(\*) LEI 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983, Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(\*\*) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009, Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação. § 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas. § 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

(\*\*\*) CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular. Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Documento assinado eletronicamente por:

▪ Blyeny Hatalita Pereira Alves, GERENTE - CD4 - ITU-GPPGE, em 29/01/2021 22:23:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/01/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 127030

Código de Autenticação: 3e7a4785cd



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Avenida Fumas, nº 55, Bairro Village Imperial, ITUMBIARA / GO, CEP 75524-010  
(64) 2103-5632 (ramal: 5632), (64) 2103-5630 (ramal: 5630)